



LEI 3.020 DE 08 DE OUTUBRO DE 1999

"QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AGUDOS A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS VISANDO EXPANSÃO INDUSTRIAL PARA EMPRESAS DO RAMO MOVELEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Município de Agudos, através do chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder os benefícios referidos nesta Lei, para empresas privadas, cujas atividades sejam do ramo moveleiro e que estejam interessadas em se instalarem no Município de Agudos, gerando novos empregos e postos de trabalho.

ARTIGO SEGUNDO - Constituem benefícios a serem concedidos através de Decreto, após análise do pedido escrito protocolado pelo interessado, os seguintes:

- a) isenção por período de até 10 (dez) anos, do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e do Imposto sobre Serviço;
- b) Execução direta ou indireta de terraplanagem do terreno onde será implementada a atividade;
- c) Investir no fornecimento de energia elétrica às Empresas que se instalarem no Município de Agudos.

ARTIGO TERCEIRO - As despesas geradas por esta lei serão cobertas por dotação orçamentária própria ou abertura de crédito especial, suplementadas se necessário.

ARTIGO QUARTO - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, aplicando-se naquilo que não for compatível o disposto na Lei Municipal nº 3.004, de 16 de julho de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 08 de outubro de 1999.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na forma da Lei.

ARISTEU ALVES
Diretor Depto. Administração